



**PROJETO DE LEI Nº 4.825 DE 2023**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios de transparência para o recrutamento de trabalhadores mediante anúncio de emprego.

Apresentação: 08/04/2024 15:01:45:450 - CTRAB  
EMC 3/2024 CTRAB => PL 4825/2023 (Nº Anterior: PL 520/2024)  
EMC n.3/2024

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração o parágrafo único do art. 442-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido pelo art. 1º do presente projeto de lei.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta legislativa propõe a alteração da CLT para determinar como será o recrutamento de empregado do setor privado, com aplicação de multa, em caso de descumprimento das novas regras. Segundo a CLT e a Constituição Federal de 1988, os critérios de recrutamento e admissão para vagas de emprego devem ser baseados em requisitos técnicos/objetivos e de acordo com a necessidade do empregador.

É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 1º, da Lei nº 9.029/1995). As violações dessas proibições acarretam sanções administrativas e penais (arts. 2º e 3º, da Lei nº 9.029/1995).



\* C D 2 4 9 0 5 0 6 8 1 5 0 0 \*



**Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM**

Como podemos observar, a legislação pátria não regulamenta a forma como a oferta de emprego deve ser divulgada, mas apenas inibe condutas contrárias ao ordenamento jurídico, inclusive aplicando sanções administrativas e penais. Em que pese a intenção do legislador por mais transparência nas divulgações de vaga de emprego, entendemos que a proposta legislativa deve ser redigida como norma de orientação, sem caráter punitivo.

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 08/04/2024 15:01:45:00 - CTRAB

EMC 3/2024 CTRAB => PL 4825/2023 (Nº Anterior: PL 520/2020)

